



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 52/2019.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **OCEANICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO E SILK-SCREEN LTDA - ME**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **OCEANICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO E SILK-SCREEN LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.714.593/0001-58, com sede na Avenida: Desembargador Maynard nº 898, Bairro: Cirurgia na cidade de Aracaju-SE, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL o Sr; **FRANCISCO DE MELO JUNIOR** portador do R.G nº 1.059.338 SSP/SE e CPF nº 589.122.155-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº. **015/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada visando à Aquisição de fardamentos, equipamentos e acessórios para Banda Marcial e Fanfarras das Escolas da Rede Municipal que desfilarão no desfile cívico, deste município de Porto da Folha/SE**, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 015/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 015/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$: **16.966,00** (dezesesseis mil novecentos e sessenta e seis reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	PELE ARO 4	PAR	09	IZZO	14,00	126,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



10	PELE ARO6	UND	20	IZZO	14,00	280,00
11	PELE ARO8	UND	60	IZZO	17,00	1.020,00
16	PELE ARO 18	UND	15	IZZO	38,00	570,00
27	ESTEIRA ARO 14 24FIOS P/ CAIXA	UND	30	FULL	41,00	1.230,00
32	LUVA HELANCA BRANCA CURTA FANTASIA - DESFILE P/M/G	PAR	200	PONTO DAS FARDAS	8,00	1.600,00
35	PÇA C/50 MTS DE MALHA CACHARREL VERDE/AMARELA/AZUL	PÇA	06	ATUAL	400,00	2.400,00
49	BLUSÃO EM OKFORD BRANCO/AMARELO P/M/G ARRUMADO COM BICO E FRANJA	PÇA	55	PONTO DAS FARDAS	48,00	2.640,00
50	CALÇA EM OKFORD BRANCO/AMARELO P/M/G ARRUMAR COM BICO E FRANJA	PÇA	55	PONTO DAS FARDAS	30,00	1.650,00
51	BLUSÃO EM OKFORD AZUL/BRANCO P/M/G ARRUMADO COM BICO E FRANJA	PÇA	85	PONTO DAS FARDAS	32,00	2.720,00
52	CALÇA EM OKFORD BRANCO/VINHO P/M/G ARRUMAR COM BICO E FRANJA	PÇA	85	PONTO DAS FARDAS	30,00	2.550,00
54	LUBRIFICANTE ESPECÍFICO PARA VÁLVULAS/PISTOS DE INSTRUMENTOS DE SOPRO DE METAL	UND	06	TROMBONTINE	30,00	180,00
*****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>	****	*****	*****	*****	<b>16.966,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação das: Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com as Fazendas, Estadual e Municipal e Certidão



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Secretaria de Educação;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

**UO: 07007 Secretaria de Educação**  
**Ação: 2018 Manutenção da Secretaria de Educação**  
**Elemento de Despesas: 3390.30.00.00.**  
**Fonte: 10010000, 11110000.**

### CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 015/2019**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

### CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** (Art. 67, Lei nº 8.666/93). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora CLEIA CAMPOS DA SILVA - CPF nº. 221.714.285-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de PORTO DA FOLHA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha (SE), 12 de Agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Francisco de Melo Junior*

OCEANICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CONFECÇÃO E SILK-SCREEN LTDA - ME

CNPJ/MF sob o n°. 00.714.593/0001-58

FRANCISCO DE MELO JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

R.G n° 1.059.338 SSP/SE

CPF n° 589.122.155-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-46

NOME: José Gomes dos S. Filho CPF: 712.711.555-91

